

TDN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF 12.946.823/0001-93 - NIRE (JUCISRS) 43 2 0676509 1

Quarta (4ª) Alteração Contratual e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Transformação de Tipo Jurídico para Sociedade Anônima

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às dez (10) horas, reuniram-se os sócios representando a totalidade do capital social de **TDN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro jurídico em Caxias do Sul (RS), na Rua Pedro Chaves, nº 270, Bairro Galópolis, CEP 95090-230, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº de NIRE 43 2 0676509 1 em 03.11.2010, CNPJ/MF 12.946.823/0001-93, a saber: **GERCI JOÃO FURLAN**, brasileiro, natural de Caxias do Sul (RS), nascido em 08.03.1948, casado pelo regime da comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Rua Pedro Chaves, nº 270, Bairro Galópolis, CEP 95090-230, CI/RG 5021106884 (SSP/RS) e CPF/MF 154.516.580-72; **DIOGO RAMON FURLAN**, brasileiro, natural de Caxias do Sul (RS), nascido em 20.11.1977, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, coordenador de expedição, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Rua José Bolfe, nº 263, Bairro Galópolis, CEP 95090-170, CI/RG 9072261697 (SJS/RS) e CPF/MF 802.011.640-00; **THIAGO JOÃO FURLAN**, brasileiro, natural de Caxias do Sul (RS), nascido em 10.11.1979, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Rua Antônio Berti, nº 768, apto. 801, Bairro São Leopoldo, CEP 95097-020, CI/RG 3072262474 (SJS/RS) e CPF/MF 802.019.110-00; e **NICOLE FURLAN**, brasileira, natural de Caxias do Sul (RS), solteira, maior, nascida em 01.06.1983, médica veterinária, residente e domiciliada em Caxias do Sul (RS), na Rua Pedro Chaves, nº 270, Bairro Galópolis, CEP 95090-230, CI/RG 1077711222 (SJS/RS) e CPF/MF 807.402.270-68, os quais, de comum e pleno acordo, deliberaram: I - **MESA DOS TRABALHOS** - Eleger para presidir a mesa dos trabalhos, *Gerci João Furlan* e para secretariá-lo *Thiago João Furlan*. Dando início aos trabalhos, o Presidente da mesa informou que o objetivo principal da realização desta Assembleia era a transformação do tipo jurídico de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, ou seja, uma sociedade por ações de capital fechado, e mais, se aprovada a matéria, votar: (i) a nova denominação social; (ii) a modificação dos objetivos sociais; (iii) a transformação de cotas em ações ordinárias e homologação do Boletim de Subscrição; (iiii) aprovação do Estatuto Social; e (iiiii) eleição dos membros da Diretoria e fixação de suas remunerações. II - **HOMOLOGAÇÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL** - Realizada a votação para transformar a sociedade empresária limitada TDN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. em sociedade por ações de capital fechado, após verificados os votos, a proposição obteve aprovação unânime dos sócios que representam a totalidade do capital social, dando-se, assim, por **HOMOLOGADA** a transformação e **constituída a sociedade por ações de capital fechado**, passando a denominar-se, então, a sociedade ora transformada, em **TDN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sem solução de continuidade dos negócios sociais, permanecendo com os mesmos elementos patrimoniais, inclusive todos os resultados e acessórios, os

mesmos sócios, que passam à condição de acionistas, substituindo-se cada cota de capital de R\$ 1,00 (um real) por uma ação ordinária com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **III - OBJETIVOS SOCIAIS** - alterar os objetivos sociais da Cia para que passe a ter nova redação, como sendo: *a participação societária em outras empresas, exceto nas de responsabilidade solidária; aluguel, compra e venda de imóveis.* **IV - TRANSFORMAÇÃO DE COTAS EM AÇÕES** - Necessário, após a manifestação de aprovação da transformação do tipo jurídico e tendo-se em conta as participações detidas na sociedade em transformação, os ora acionistas recebem, pelo mesmo valor do capital social anterior, ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, de emissão da Companhia. Assim as cotas serão substituídas por ações ordinárias com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **confirmado o mesmo capital social** de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), representado agora por 510.000 (quinhentas e dez mil) ações ordinárias, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme demonstrado no quadro que segue:

ACIONISTAS	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	
	Em Cotas de Capital	Em Ações Ordinárias
Gerci João Furlan	306.000	306.000
Diogo Ramon Furlan	76.500	76.500
Thiago João Furlan	76.500	76.500
Nicole Furlan	51.000	51.000
TOTAL	510.000	510.000

V - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - Aprovada a transformação, determinou o Presidente da mesa que fosse lavrado o **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO** das novas ações ordinárias, o que de imediato foi providenciado pelo secretário da mesa, constituindo no **ANEXO I**, deste instrumento como se transcrito de inteiro teor e forma. **VI - DIREITOS DE TERCEIROS** - Para todos os efeitos legais, ficam integralmente preservados os direitos de terceiros inexistindo prejuízo para os credores, na forma dos artigos 220 a 222, na Lei 6404/76. **VII - ESTATUTO SOCIAL** - Apresentado o Projeto do Estatuto Social, após leitura pelo secretário da mesa, foi o mesmo, por unanimidade, aprovado e homologado, passando a sociedade a denominar-se **TDN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, ocasião em que o Presidente da mesa suspendeu os trabalhos para que fosse transcrito o texto definitivo do Estatuto Social, da agora Companhia, a saber: **ESTATUTO SOCIAL DE TDN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO.** Art. 1º - TDN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro jurídico em Caxias do Sul (RS), na Rua Pedro Chaves, nº 270, Bairro Galópolis, CEP 95090-230, podendo, por ato da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios no país e no exterior. Art. 3º - A sociedade tem por objeto: a participação societária em outras empresas, exceto nas de responsabilidade solidária; aluguel, compra e venda de imóveis. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades tiveram início em 08.10.2010; **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS.** Art. 5º - O capital social totalmente integralizado é de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) representado por 510.000 (quinhentas e dez mil) ações ordinárias, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **§ 1º** - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações de assembleias. **§ 2º** - As ações, por determinação legal, serão sempre nominativas. **§ 3º** - A limitação à circulação das ações ordinárias somente ocorrerá e será

acolhida em face de estipulações entre os seus titulares, formalizadas por escrito e com os respectivos instrumentos arquivados na Companhia, consoante o art. 118 da Lei 6404/76. Art. 6º - Os acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, terão direito de preferência para subscrição de ações, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias. **§ Único** - Entre os acionistas é livre a transferência de ações, sendo-lhes assegurado o direito de preferência nas cessões, a qualquer título, de ações da Companhia e/ou de direitos às mesmas inerentes quando o pretendente for terceiro, excetuados os descendentes dos acionistas. O direito deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que forem cientificados da oferta com indicação do preço, da forma de pagamento e do nome, qualificação completa e endereço do terceiro interessado na aquisição. Decorridos os 10 (dez) dias, as ações que não forem adquiridas pelos acionistas, poderão ser transferidas ao pretendente indicado, devendo os instrumentos serem regularmente formalizados junto à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis, após os quais decairá a liberação, sendo que novo processo de oferta somente poderá ser reiniciado 30 (trinta) dias após a decadência. Se exercido por mais de um acionista o direito de preferência, as ações serão rateadas entre os mesmos proporcionalmente às participações que detiverem na data da transação;

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO. Art. 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, com a designação de um (1) **Diretor Presidente**, um (1) **Diretor Vice-Presidente** e três (3) **Diretores Executivos**, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas. **§ Único** - O mandato de diretoria será pelo prazo de 3 (três) anos, facultada a reeleição. Art. 8º - Compete aos **Diretores** representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, isoladamente, ficando, para tanto, investidos dos mais amplos e necessários poderes de gerência e mandato, respeitadas as limitações adiante previstas. **§ 1º** - Ao **Diretor Presidente** caberá, de forma isolada, a prática de todos e quaisquer atos de gestão e representação da sociedade, por mais especiais que sejam, e, com exclusividade, a contratação de empréstimos e financiamentos; a constituição de procuradores com poderes "*ad negocia*". **§ 2º** - Será obrigatória a participação conjunta do **Diretor Presidente** e do **Diretor Vice-Presidente**, nas transações que envolvam compra, venda e alienação a qualquer título de imóveis e de participações societárias. **§ 3º** - Será indispensável a participação conjunta de dois (2) **Diretores Executivos** em todos os atos e negócios, excetuados aqueles que são de competência exclusiva do **Diretor Presidente** e/ou do **Diretor Vice-Presidente**. **§ 4º** - A qualquer dos membros da diretoria cabe agir isoladamente quando se tratar da representação da sociedade perante os órgãos públicos da administração pública direta e indireta, bem como autarquias, sociedades de economia mista e concessionárias do serviço público. **§ 5º** - Em caso de morte ou incapacidade do **Diretor Presidente** ora eleito, o cargo será ocupado pelo **Diretor Vice-Presidente**. **§ 6º** - Em caso de morte ou incapacidade do **Diretor Vice-Presidente** o referido cargo restará automaticamente extinto. **§ 7º** - Na hipótese de extinção do cargo de **Diretor Vice-Presidente**, passarão a ser de competência exclusiva do **Diretor Presidente** os poderes que atualmente exigem a participação conjunta dos mesmos, conforme disposto do **§ 2º desta cláusula**. Art. 9º - Sempre que um ato deva ser praticado em conjunto, é lícito aos **Diretores** outorgarem-se, reciprocamente ou em favor de terceiros, mandato para fins de representação em cada caso específico. Art. 10 - É vedado aos **Diretores** prestar avais, fianças ou quaisquer outros tipos de garantia em nome da Companhia, exceto em operações de exclusivo e efetivo interesse da mesma. Art. 11 - Em caso de vagar qualquer cargo de diretoria, os **Diretores** remanescentes convocarão, no prazo de 30 (trinta) dias uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual incumbirá a eleição de um substituto ou a manutenção do cargo vago. Art. 12 - Os **Diretores** eleitos terão suas remunerações fixadas pela Assembleia Geral, de forma individual ou global;

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL. Art. 13 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 14 - O Conselho Fiscal **não terá caráter permanente** e será instalado pela Assembleia Geral, pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo (1/10) das ações com direito a voto, e cada período do seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Art. 15 - A eleição, instalação competência, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal são os fixados na Lei.

Art. 16 - A remuneração do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, respeitados os limites estabelecidos em Lei; **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro (4) primeiros meses após o encerramento do exercício, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ Único** - A assembleia geral será presidida e secretariada por acionistas escolhidos entre os presentes.

Art. 18 - Para a convocação, instalação, quórum e ordem do dia, as assembleias gerais obedecerão às prescrições legais.

Art. 19 - Somente poderão tomar parte na assembleia geral os acionistas cujas ações nominativas estejam inscritas em seu nome, no livro competente até 10 (dez) dias antes da realização da assembleia.

Art. 20 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um (1) ano, que seja acionista ou advogado; **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

Art. 21 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as Demonstrações Financeiras previstas em Lei.

Art. 22 - O lucro líquido apurado, após as deduções legalmente previstas, terá a seguinte destinação: **a)** cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, observando o disposto no artigo 193, da Lei nº 6404/76; **b)** vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, para o pagamento de dividendos às ações ordinárias, ressalvando-se, todavia, as disposições contidas no artigo 202 nos parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6404/76, quando for o caso; e **c)** o saldo terá a destinação que lhe der a assembleia geral; **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 23 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 24 - Compete a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. **VIII - ADMINISTRAÇÃO/REMUNERAÇÃO** - Dando prosseguimento ao ato de transformação e de acordo com o Estatuto Social ora aprovado, os agora acionistas, elegeram pelo prazo de três (3) anos, para compor a diretoria da Companhia, sob a designação de: **DIRETOR PRESIDENTE: GERCI JOÃO FURLAN**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento; **Diretora Vice-Presidente: ZORAIDE ORLANDI FURLAN**, brasileira, natural de Caxias do Sul (RS), nascida em 13.08.1949, casada pelo regime da comunhão universal de bens, aposentada, residente e domiciliada em Caxias do Sul (RS), na Rua Pedro Chaves, nº 270, Bairro Galópolis, CEP 95090-230, CI/RG 4028261917 (SSP/RS) e CPF/MF 223.427.020-00; e **Diretores Executivos: DIOGO RAMON FURLAN, THIAGO JOÃO FURLAN e NICOLE FURLAN**, todos qualificados no preâmbulo deste instrumento, os quais perceberão a título de pro labore o valor mensal/global de até R\$ 50.000,00 Os valores individuais serão rateados de comum acordo entre os membros da diretoria. **IX - DESIMPEDIMENTO** - Declaram os membros da diretoria: **Gerci João Furlan, Zoraide Orlandi Furlan, Diogo Ramon Furlan, Thiago João Furlan e Nicole Furlan**, que não estão impedidos por lei especial e tampouco foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade e/ou pela prática de quaisquer crimes que os impeçam de exercerem atividades empresariais. **X - PUBLICAÇÕES LEGAIS** - As publicações legais da Cia. obedecerão ao artigo 294, seus incisos e parágrafos da Lei 6404/76 e posteriores alterações legais. **XI - ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar, a Presidente dos trabalhos deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, dando-se assim por homologada a transformação proposta bem como todos os demais matérias aprovadas acima. Em ato contínuo foi lavrada esta ata, que lida, discutida e

aprovada vai assinada por todos os presentes. Caxias do Sul (RS), 15 de dezembro de 2021. **Gerci João Furlan** - *Acionista e Diretor Presidente*; **Diogo Ramon Furlan** - *Acionista e Diretor Executivo*; **Thiago João Furlan** - *Acionista e Diretor Executivo*; **Nicole Furlan** - *Acionista e Diretora Executiva*; e **Zoraide Orlandi Furlan** - *Diretora Vice Presidente*. **Visto advocatício:** Cesar Arlei Paludo - OAB/RS 10.679. **ANEXO I** - **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO** de 510.000 (quinhentas e dez mil) ações ordinárias no valor de R\$ 1,00 cada uma totalizando R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) de TDN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede e foro jurídico em Caxias do Sul (RS), na Rua Pedro Chaves, nº 270, Bairro Galópolis, CEP 95090-230, CNPJ/MF 12.946.823/0001-93, integralizadas pela **transformação** de cotas da sociedade empresária limitada denominada de TDN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., NIRE (JUCISRS) 43 2 0676509 1, em ações ordinárias no valor de R\$ 1,00 cada uma que são emitidas pela Companhia, nesta data, conforme abaixo se demonstra:

LISTA DOS SUBSCRITORES	Valor da Subscrição	Integralização por Transformação de Cotas em Ações Ordinárias	%
GERCI JOÃO FURLAN , brasileiro, natural de Caxias do Sul (RS), nascido em 08.03.1948, casado pelo regime da comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado em Caxias do Sul(RS), na Rua Pedro Chaves, nº 270, Bairro Galópolis, CEP 95090-230, CI/RG 5021106884 (SSP/RS) e CPF/MF 154.516.580-72	306.000,00	306.000,00	60,00
DIOGO RAMON FURLAN , brasileiro, natural de Caxias do Sul(RS), nascido em 20.11.1977, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, coordenador de expedição, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Rua José Bolfe, nº 263, Bairro Galópolis, CEP 95090-170, CI/RG 9072261697 (SJS/RS) e CPF/MF 802.011.640-00 ...	76.500,00	76.500,00	15,00
THIAGO JOÃO FURLAN , brasileiro, natural de Caxias do Sul (RS), nascido em 10.11.1979, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em Caxias do Sul(RS), na Rua Antônio Berti, nº 768, apto. 801, Bairro São Leopoldo, CEP 95097-020, CI/RG 3072262474 (SJS/RS) e CPF/MF 802.019.110-00	76.500,00	76.500,00	15,00
NICOLE FURLAN , brasileira, natural de Caxias do Sul (RS), solteira, maior, nascida em 01.06.1983, médica veterinária, residente e domiciliada em Caxias do Sul (RS), na Rua Pedro Chaves, nº 270, Bairro Galópolis, CEP 95090-230, CI/RG 1077711222 (SJS/RS) e CPF/MF 807.402.270-68	51.000,00	51.000,00	10,00
TOTAL	510.000,00	510.000,00	100,00

Caxias do Sul (RS), 21 de dezembro de 2021. **Gerci João Furlan Nicole Furlan; Diogo Ramon Furlan; Thiago João Furlan**. **Visto advocatício:** Cesar Arlei Paludo - OAB/RS 10.679. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 43300068561 em 17/05/2022 da Empresa T D N EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 12946823000193 e protocolo 221319115 -

09/05/2022. Autenticação: 9A9E6848521A2DAD12B21253A56D93A1E893F37D. Carlos Vicente Bernardoni
Gonçalves - Secretário-Geral.

VA/BS/TDN-TRANSFORMAÇÃO-LTDA-SA-PUBLICAÇÃO.